



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

LEI Nº 2.982 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A INDENIZAÇÕES QUE ESPECIFICA".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a indenizar as benfeitorias feitas pelos possuidores dos imóveis afetados pela execução das obras de prolongamento da Rua Luiz Mazalli.

**Artigo 2º** - A indenização a que alude o artigo 1º, desta Lei, dar-se-á mediante prévia avaliação das benfeitorias, a qual será feita pela Comissão Municipal de Avaliação da Prefeitura Municipal, de acordo com os critérios técnicos previstos para tanto.

**Artigo 3º** - O Departamento de Licitações e Contratos procederá à elaboração do Termo do Acordo, o qual retratará todas as obrigações e direitos das partes.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Setor Contábil autorizado a abrir créditos adicionais ou especiais, se necessário for.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 30 de março de 2017.

  
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL